



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.001 DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 3º, §1º, 6º, X, 64, XXVI, 93, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta e autárquica.

Art. 2º - Os veículos da administração pública municipal direta e autárquica são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º - Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito;
- III – pelo Chefe de Governo e Secretários Municipais;

§ 1º - Os veículos de representação poderão ser utilizados em todos os deslocamentos realizados, em território nacional, pelas autoridades mencionadas neste artigo.

§ 2º - Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º - Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

I - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal; e

II – substitutos imediatos dos Secretários Municipais.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os veículos de transporte institucional, de uso exclusivo, somente serão utilizados no desempenho da função.

Art. 5º - Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º - Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

Art. 6º - É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins deste Decreto;

II - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços comuns, na hipótese prevista no § 2º, ou de veículos de representação e de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º - Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 2º - Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados nos arts. 3º a 5º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, ou, ainda, nas hipóteses de regime de permanente prontidão ou sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

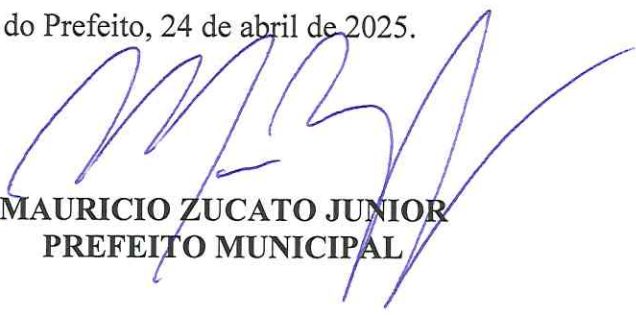
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração expedirá normas complementares ao disposto neste Decreto, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2025.


MAURICIO ZUCATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 10.003
Em: 24/04/2025

Diretor Administrativo